



# **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ -17.935.370/0001-13

**LEI N° 938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

"Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições".

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, através de seus representantes legais, aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

~ Para todas as Associações do Município legalmente habilitadas.

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional.

II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

III - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003, por autoridade local.

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria.

V - Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública.

VI - Apresentar o plano de aplicação dos recursos.

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros.

VIII - Celebrar o respectivo convênio.



# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS' GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente ficados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente..

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do plano de aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do órgão concedente através do envio de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira as entidades privadas, as normas estabelecidas no art, 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2006.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 21 de Dezembro de 2005.

João Barbosa Nadalini  
Prefeito Municipal